



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 369/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres que “*Declara de Utilidade Pública a ‘Liga Desportiva de Karatê e Artes Marciais’ e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Da análise dos documentos, é possível verificar o cumprimento de requisito do Inciso I do Art. 1º da **Lei 11.093, de 2015**, que trata do período mínimo de 1 ano de existência da entidade.

Igualmente, mediante o Ofício legislativo 73/2024, chegou a esta Comissão ofício do Presidente da entidade, de fevereiro deste ano, no qual o mesmo declara que a mesma não remunera os cargos de sua Diretoria, cumprindo desta forma, o requisito do inciso III do Art. 1º da **Lei 11.093, de 2015**.

No entanto, **não foi comprovada a obediência ao art. 1º, inciso II, da Lei 11.093, de 2015**, pois não houve comprovação de funcionamento efetivo da associação, atendendo suas finalidades estatutárias.

Igualmente, não restou comprovado o atendimento ao o **art. 1º, inciso IV, da Lei 11.093, de 2015** que demanda a demonstração de reciprocidade social, “*significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação de entidade*”.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*”, parecer esse que poderá suprir, caso sejam constatados no local o efetivo funcionamento, o requisito referente ao inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 11.093, de 2015 e a reciprocidade social, requisito referente ao inciso IV da referida Lei.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não atender aos requisitos fixados pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser sanada**, caso, até a aprovação do mesmo em Plenário, seja apresentada documentação ou parecer da Comissão de Mérito comprovando o efetivo funcionamento e reciprocidade social.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 22 de outubro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360035003100380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003100380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/10/2024 16:35

Checksum: **680FD15789F85E6ECD7B9BBADDD61D037FA149C3558F25BDADB2DE1216C9756E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 24/10/2024 10:12

Checksum: **E41462DD3004E88EF6BF1018BF9A8F28F23337F370F9CD3F412C98B530113751**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 24/10/2024 10:42

Checksum: **E63182120ECE7424771365E64D22312ADBE188590D1A3F36584F99C207553FD8**

